



LEI Nº 420/78.

EMENTA: Autoriza criação de Loteamento Populares em áreas desapropriadas pela Prefeitura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO:

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer loteamentos populares nas áreas de terras desapropriadas do Engenho Patrimônio pelos Decretos nº 08/77 de 20/07/1977 e 14/77 e 09/10/1977.

§ 1º- Os lotes deverão ser vendidos a pessoas que não possuam outro imóvel registrados em seu nome, exceto se for para destinação diversa do que já possuir.

§ 2º- Os preços deverão atender a situação econômica da população de menor renda e poderão ser pagos á vista ou á prazo, este, não superior a 12(Doze) meses.

§ 3º- Deverá ser levado em conta, para a fixação do preço dos lotes, pela ordem, o local a área e a situação do terreno.

Art. 2º- A Prefeitura estabelecerá prazos para início e termino da construção, isentados do pagamento de impostos e taxas os que cumprirem integralmente as especificações

Art. 3º- Os adquirentes de terrenos do loteamentos anulados, atendidas as formalidades legais, poderão reinscrever-se para aquisição de lotes, nos loteamentos hora criadas, validando-se os pagamentos já realizados.

Art. 4º- Não será permitido dar, ao lote adquirido, destinação diversa da que lhe for atribuída.

Art. 5º- Ultimado o prazo para início da construção, sem que a mesma tenha sido começada, o lote revertará ao Patrimônio do Município, podendo a Prefeitura devolver a quantia paga pelo promitente inadimplente.

Art. 6º- Regulamento estabelecerá as formas de de fixação de preços, prazos e condições para a venda e utilização dos lotes.

Art. 7º- A Titular da Prefeitura, por Decreto, dará, a cada Loteamento criado pela Edilidade, nome de Engenho do Município, acrescib da palavra " VILA ".



- CONTINUAÇÃO -

Art. 8º- Fica ainda a Prefeita do Município autorizada a assinar as competentes escrituras de compra e venda, prometidas ou definitivas dos lotes a que esta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 26 de Julho de 1978.

- PREFEITA DO MUNICÍPIO -

a).Iêda Marques da Fonseca.